



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 19 de maio de 2020.

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Processo administrativo de adesão nº 001/9-046/2019 – Pregão Presencial nº 9-046/2019;
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social;
Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (recargas e vasilhames completo de 13kg);

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/9-046/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-046/2019 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, aquisição de gás liquefeito de petróleo (recargas e vasilhames completo de 13kg), por meio da adesão ao processo licitatório em epígrafe.

A referida contratação visa dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, onde constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Compulsando-se os autos, observamos também a conclusão e a satisfação legal de todo o procedimento, visto que atendeu de maneira devida à todos os termos exarados nas seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 5.450/05; e Lei Complementar nº123/06.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo de adesão acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para aquisição de gás liquefeito de petróleo (recargas e vasilhames completo de 13kg), constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/9-**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

046/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-046/2019, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB